

TC 016.763/2003-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA

Responsáveis: Aldenir Ferreira Chagas (CPF 224.258.023-04); Arnaldo Cavalcante Pinto (CPF 219.373.622-72); Constury Construção Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.205.433/0001-34); Irosélia Soares Rodrigues (CPF 460.397.243-15); Ivone Reis Moreira Soares (CPF 769.240.503-44); Leciles Cesar Soares Reis (CPF 754.782.503-68); Multimóveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.124.480/0001-00); Murilo Mário Alves dos Santos (CPF 125.010.503-04); Município de Turiaçu/MA (CNPJ 63.451.363/0001-63); Rogério Fonseca Cavalcante (CPF 714.353.793-49)

Proposta: Expedição de quitação de multa.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada por determinação deste Tribunal inserida no Acórdão 827/2006-TCU-2ª Câmara (peça 12, p. 23), oriunda de conversão de representação formulada contra o Sr. Murilo Mário Alves dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Turiaçu/MA, por irregularidades na aplicação de recursos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef) daquela municipalidade, no exercício de 2001.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 65/2012-Plenário (peça 27, p. 3-6) esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito e multa.

3. Cumpre registrar que, efetivadas as notificações iniciais, foram prolatados, ainda, mais **quatro** acórdãos no âmbito deste processo, a seguir indicados:

Acórdão	Localização nos autos	Resumo
3560/2014 – TCU – Plenário	Peça 112	deu provimento parcial ao recurso de reconsideração, determinando a exclusão da responsabilidade da recorrente Irosélia Soares Rodrigues a determinados valores, de forma que o seu débito passou a ser apenas o valor de R\$ 12.000,00 (data original de 9/2/2011), e a redução da multa a ela aplicada para o valor de R\$ 2.000,00
955/2016 – TCU – Plenário	Peça 158	julgou irregulares as contas do Município de Turiaçu/MA, condenando-o em débito.

1458/2016 - TCU - Plenário	Peça 167	Retificou por inaxetidão material o Acórdão 955/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 20/4/2016 (Ata nº 13/2016), relativamente ao seu item 9.1, para que onde se lê: “...aos cofres do Tesouro Nacional:.”; leia-se: “...aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) municipal:...”, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão retificado.
2540/2018 - TCU – Plenário	Peça 247	deu quitação à Sra. Irosélia Soares Rodrigues (CPF 460.397.243-15), diante do recolhimento integral do débito solidário, com a multa legal, imputado pelo Acórdão 65/2012.

4. Convém mencionar que após concluídas as comunicações processuais sem manifestação dos responsáveis, tampouco recolhimento das respectivas dívidas, este tribunal autuou os seguintes processos de cobrança executiva, a seguir discriminados:

Processo	Responsável	Dívida	Item da deliberação
<u>015.102/2021-1</u>	Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA	Débito	Item 1 do Acórdão 1458/2016- Plenário
<u>015.090/2021-3</u>	Murilo Mário Alves dos Santos, Aldenir Ferreira Chagas	Débito	Item 9.1 do Acórdão 3560/2014- Plenário
<u>015.087/2021-2</u>	Murilo Mário Alves dos Santos	Débito	Item 9.3.1 do Acórdão 65/2012- Plenário
<u>015.096/2021-1</u>	Murilo Mário Alves dos Santos, Aldenir Ferreira Chagas, Ivone Reis Moreira Soares	Débito	Item 9.3.1 do Acórdão 65/2012- Plenário
<u>040.018/2019-9</u>	Murilo Mário Alves dos Santos	Débito	Item 9.3.2 do Acórdão 65/2012- Plenário
<u>040.022/2019-6</u>	Murilo Mário Alves dos Santos, Aldenir Ferreira Chagas, Leciles Cesar Soares Reis	Débito	Item 9.3.2 do Acórdão 65/2012- Plenário
<u>040.030/2019-9</u>	Murilo Mário Alves dos Santos	Multa	Item 9.4 do Acórdão 65/2012- Plenário
<u>040.024/2019-9</u>	Aldenir Ferreira Chagas	Multa	Item 9.4 do Acórdão 65/2012- Plenário
<u>040.025/2019-5</u>	Ivone Reis Moreira Soares	Multa	Item 9.4 do Acórdão 65/2012- Plenário



<u>040.028/2019-4</u>	Leciles Cesar Soares Reis	Multa	Item 9.4 do Acórdão 65/2012- Plenário
<u>040.030/2019-9</u>	Murilo Mário Alves dos Santos	Multa	Item 9.5 do Acórdão 65/2012- Plenário
<u>014.909/2021-9</u>	Rogério Fonseca Cavalcante	Multa	Item 9.5 do Acórdão 65/2012- Plenário

5. Com relação ao responsável Sr. Arnaldo Cavalcante Pinto (CPF 219.373.622-72), este efetuou o recolhimento integral de sua dívida, conforme pesquisa no sistema SISGRU (peça 334), bem como demonstrativo de débito, peças 335, não remanescendo saldo devedor em face desse responsável, razão pela qual entende-se pertinente a expedição da quitação da multa que lhe foi aplicada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação de dívidas ao Sr. Arnaldo Cavalcante Pinto (CPF 219.373.622-72), ante o recolhimento integral da respectiva multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão 65/2012-Plenário, item 9.5, consoante comprovante à peça 334, bem como demonstrativo de débito, peça 335.

Seproc/Secef, em 19 de Outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC – Mat. 10089-7